



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

LEI Nº 482 DE 04 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Meruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO ÓRGÃO**

Art. 1º - Fica reconhecido por lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo, é também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal, conforme a Lei 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários e técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária;
- b) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo plenário do Conselho.

**CAPÍTULO III**

**DA CONFERÊNCIA**

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete sem prejuízos das funções do Poder Legislativo.

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;

II - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

III - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS de Meruoca, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos objetivando o atendimento pleno das necessidades de Saúde da população.

IV - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de Saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

V - Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias, bem como a movimentação e destinação dos recursos;

VI - Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;

VII - Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização e ao tipo de Unidade Prestadora de Serviço de Saúde



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
Rua Dom José. 31 - CEP 62130-000

Pública, Filantrópica e Privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

IX - Requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro, relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Estabelecer critérios para realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XIII - Outras atribuições estabelecidas pelas Leis de nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde;

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Meruoca tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de Representantes de Instituições Governamentais, Prestadores de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e dos Usuários assim composto:

### I - GOVERNO

- a) Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) Um (1) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

### II - PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) Um (1) Representante do Prestador Público

### III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Dois (2) Representantes dos Profissionais de Nível Superior;
- b) Um (1) Representante dos Profissionais de Nível Médio;

### IV - USUÁRIOS

- a) Um (1) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um (1) Representante da Igreja;
- c) Um (1) Representante das Comunidades de Base;
- d) Um (1) Representante da Comunidade de Santo Elias;
- e) Um (1) Representante da Comunidade de São Francisco;
- f) Um (1) Representante da Comunidade da Rua Divino Salvador, atual Av. Pedro Sampaio.

Parágrafo 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de Usuários equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, definida em plenário das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo 2º - As indicações dos Representantes dos Profissionais de Saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias Entidades, Sindicatos ou Associações que representam os profissionais, e para isso o Presidente do CMS deverá comunicá-los e estas elegerão o órgão ou entidades que coordenará os trabalhos para a eleição.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos res-



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

pectivos órgão e entidade que representam.

Parágrafo 4º - A cada titular corresponde a um suplente.

Parágrafo 5º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde convocada para tal fim, conforme Resolução 08/95 - CESAU - CE.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá ser o Secretário de Saúde do Município.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum o de qualidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 04 de julho de 1997.

*Francisco José Freire*  
Francisco José Freire  
Prefeito Municipal - C. P. 001 RSO Meruoca

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

C.G.C. Nº 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº 06.030.250-0  
Rua Dom José, 31 - CEP 62.130 - 000

**Lei N.º 0538/2001 de 15/05/2001**

Altera o art. da Lei Municipal N.º 482 de 04 de julho de 1997 que trata da composição do Conselho Municipal de Saúde de Meruoca.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA**, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal N.º 482 de 04 de julho de 1997 – Lei de Criação do Conselho decreta e eu sanciono a seguinte maneira:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Meruoca terá sua composição formada por representantes de Instituição Governamentais, Prestadores de Serviço de Saúde, Profissionais de Saúde e dos Usuários, assim composto:

**I- GOVERNO**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município.

**II- PRESTADORES DE SERVIÇO**

- a) 01 (um) representante do Poder Público (HOSPITAL);

**III- PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

- a) 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior;
- b) 01(um) representante dos Profissionais de Saúde de Nível Médio;
- c) 02(dois) representante dos Profissionais de Saúde de Nível Elementar;

**IV- USUÁRIOS**

- a) 01(um) representante da Associação Comunitária do Distrito de São Francisco;
- b) 01(um) representante da Associação Comunitária do Distrito de Santo Antonio dos Camilos;
- c) 01(um) representante da Associação Comunitária do Distrito de Palestina;
- d) 01(um) representante da Associação Comunitária do Distrito de Santo Antonio dos Fernandes;
- e) 01(um) representante da Associação Comunitária do Sítio Anil;
- f) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Sede;
- g) 01(um) representante das Igrejas da Sede;
- h) 01(um) representante das Associações Comunitária da Sede;

Art. 2º . Os membros do Conselho serão indicados pelas Entidades Representativas e oficializadas por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, em 15 de Maio de 2001.**

  
**João Coutinho Aguiar Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA  
C P F: 422 939.013 - 00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº738/2009

Meruoca(Ce.), 13 Abril de 2009

**Dá nova, redação à Lei nº. 482 de 04/07/1997 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I DO ÓRGÃO

**Art. 1º** - Fica reconhecido que o conselho Municipal de saúde de Meruoca que foi constituído pela Lei de nº. 482 de 04 de julho de 1997 e que passa a ter a seguinte redação.

**Art. 2º** - O conselho municipal é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

**Parágrafo Único** - As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal - conforme Lei 8.142/90.

**Art. 3º** - A secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo operacional, econômico-financeiro, além dos recursos humanos e materiais.

**Parágrafo Único** - O conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários e técnicos ligados ao Sistema Únicos de Saúde.

### CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - A estrutura básica do CMS compreende:

CNPJ: 07.598.883/0001-70 - CGF: 06.030.250-0 - Av. Pedro Sampaio, 385 - Divino Salvador  
Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 9981-7057 - CEP: 62-130-000 - Meruoca-CE

e-mail: [meruoca@hotmail.com.br](mailto:meruoca@hotmail.com.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

- a) **Plenária;**
- b) **Secretária Executiva;**
- c) **Mesa Diretora;**

**Parágrafo Único** – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pela plenária do Conselho.

### CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** – Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízos das funções do Poder Legislativo.

**I** – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde a nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerencia técnica administrativa;

**II** – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

**III** – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS de Meruoca, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismo objetivando o atendimento pleno das necessidades da Saúde da População.

**IV** – Propor critérios que definam os padrões de qualidade e resolubilidade dos serviços científicos e tecnológicos na área de saúde;

**V** – Propor critérios as programações e as execuções financeiras orçamentárias, bem como a movimentação e destinação dos recursos;

**VI** – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde, além de fiscalizar sua aplicação;

**VII** – Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de Serviços de Saúde, Público, Filantrópico e Privado no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS local;

**VIII** – Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

**IX** – Requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro, relativos ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

**X** – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

**XI** – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

**XII** – Estabelecer critérios para realização de Conferencias de Saúde a nível municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

XIII – Outras atribuições estabelecidas pelas Leis de nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, além de outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde;

### CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Meruoca tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142, composto de representantes de profissionais de Instituições Governamentais, Prestadores de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e dos Usuários assim composto:

#### I – GOVERNO

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Três (03) representantes das Secretarias Municipais.

#### II – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) Um (01) representante do Prestador Público.

#### III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Um (01) representante de Nível Superior;
- b) Dois (02) representantes de Nível Médio.

#### IV – USUÁRIOS

- a) Dois (02) representantes dos Sindicatos;
- b) Um (01) representante das Igrejas;
- c) Cinco (05) representantes das Associações Comunitárias do Município.

**Parágrafo 1º** – A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de Usuários equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, definida em plenário das Conferências Municipais de Saúde.

**Parágrafo 2º** – As indicações dos representantes dos Profissionais de Saúde aludidos deverão ser escolhidas entre as várias entidades, Sindicatos ou Associações que representam os profissionais e para isso o Presidente do CMS deverão comunicá-los e estas elegerão o **órgão ou entidades que coordenará os trabalhos para eleição.**

**Parágrafo 3º** – Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgão e entidades que representam.

**Parágrafo 4º** – A cada titular corresponde a um suplente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

**Parágrafo 5º.** – Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde convocada para tal fim, conforme Resolução 08/95 – CESAU - Ce

**Parágrafo 6º.** - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída a um conselheiro eleito pela plenária do Conselho, porém o Secretário de Saúde é membro nato.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Art. 7º.** – As funções de conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

**Art. 8º.** – Cada membro terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá além do voto comum, o de qualidade, **quando em caso de empate.**

**Art. 9º.** - O mandato do Conselheiro de Saúde será de dois (02) anos, permitido a recondução por igual período,

**Art. 10º.** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de Abril de 2009.

**FRANCISCO ANTONIO FONTELES**  
Prefeito Municipal de Meruoca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**LEI Nº 820/2012**

Meruoca, 15 de agosto de 2012.

**Dá nova redação à Lei nº. 738 de 13 de abril de 2009 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Meruoca**, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Lei n.º 738 de 13 de abril de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica reconhecida o Conselho Municipal de Saúde de Meruoca, constituído pela Lei de nº. 482 de 04 de julho de 1997 e reformulada pela Lei nº. 738 de 13 de abril de 2009.*

(...)

**Art. 3º.** (...)

*Parágrafo Único.* O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de um (01) funcionário ou técnico ligado ao Sistema Único de Saúde.

(...)

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde de Meruoca tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de representantes de Instituições Governamentais, Prestadores de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e dos Usuários assim composto:

**I – GOVERNO**

- a) Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um (01) Representante das Secretarias Municipais;

**II – PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

- a) Um (01) Representante do Hospital Chagas Barreto;
- b) Um (01) Representante das Unidades Básicas de Saúde do Município.

### III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Um (01) representante de Nível Superior;
- b) Dois (02) representantes de Nível Médio;
- c) Um (01) representante de Nível Elementar.

### IV – USUÁRIOS

- a) Um (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Um (01) Representante da Igreja;
- c) Um (01) Representante da Comunidade da macrorregião do PSF de Anil;
- d) Um (01) Representante da Comunidade da macrorregião do PSF de Camilos;
- e) Dois (02) Representantes da Comunidade da macrorregião do PSF de São Francisco;
- f) Dois (02) Representantes da Comunidade da macrorregião do PSF da Sede.

(...)

**Parágrafo 2º.** Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

(...)

**Parágrafo 5º.** Qualquer alteração ou modificação da composição do Conselho de Saúde preservará o que está garantido na Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária e deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde convocada para tal fim, conforme Resolução 08/95 –CESAU - Ce.

(...)

**Parágrafo 7º.** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I-Presidente;
- II-Vice-Presidente;
- III-Secretário e,
- IV-Vice-Secretário.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

*Art. 7º. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.*

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da lei em comento.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 15 de agosto de 2012.**

  
FRANCISCO ANTONIO FONTELES  
PREFEITO MUNICIPAL